



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO

União, Confiança e Trabalho

LEI Nº 429/2010

EMENTA: Adequa o Plano de Cargos e Carreiras do Magistério, tendo em vista o cumprimento do piso salarial profissional Municipal para os profissionais do Magistério Público da Educação Básica, conforme disposto no artigo 4º, da Lei Municipal nº 423/2009, de 30 de outubro de 2009, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As tabelas constantes nos Anexos I, II e III da Lei Municipal nº 423/2009, de 30 de outubro de 2009, passam a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2010, com os valores constantes dos Anexos I, II e III da presente Lei, como forma de adequação do Plano de Cargos e Carreira do Magistério ao piso salarial de R\$1.024,67 (mil e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos), para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, considerando os intervalos entre as FAIXAS, CLASSES e a MATRIZES determinados no artigo 34 da Lei Municipal nº 385/2005, de 20 de junho de 2005.

§ 1º - O Piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual o Município não poderá fixar o vencimento inicial das carreiras do Magistério Público da Educação Básica.

§ 2º - Por profissionais do Magistério Público da Educação Básica entende-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico a docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacional, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela Legislação Federal de diretrizes e bases da educação nacional.

§ 3º - Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo.

§ 4º - As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público da educação básica alcançadas pelo artigo 7º da Emenda Constitucional nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO

União, Confiança e Trabalho

41, de 19 de dezembro de 2003 e pela Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005.

Art. 2º - O pagamento retroativo das diferenças dos vencimentos a que se refere o artigo anterior será feito até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2010.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2010.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especificamente o art. 1º da Lei Municipal nº 423/2009, de 30 de outubro de 2009 e a Lei Municipal nº 428/2009, de 30 de dezembro de 2009.

Gabinete do Prefeito de Frei Miguelinho, 05 de agosto de 2010.

LUIS SEVERINO DA SILVA

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO

União, Confiança e Trabalho

ANEXO I

GRADE DE VENCIMENTOS DE PROFESSOR I CARGA HORÁRIA - 150 HORAS (30H SEMANAIS)

GRADE DE VENCIMENTOS

CLASSES	FAIXAS	FORMAÇÃO EM MAGISTÉRIO	LICENCIATURA PLENA	LIC. PLENA C/ ESPECIALIZAÇÃO	LIC. PLENA C/MESTRADO	LIC. PLENA C/DOCTORADO
IV	D	1.117,71	1.285,37	1.478,17	1.699,90	1.954,89
	C	1.085,16	1.247,93	1.435,12	1.650,39	1.897,95
	B	1.053,55	1.211,58	1.393,32	1.602,32	1.842,67
	A	1.022,86	1.176,30	1.352,74	1.555,65	1.789,00
III	D	1.016,11	1.168,52	1.343,79	1.545,36	1.777,17
	C	986,51	1.134,49	1.304,65	1.500,35	1.725,41
	B	957,78	1.101,44	1.266,65	1.456,65	1.675,15
	A	929,88	1.069,36	1.229,76	1.414,23	1.626,36
II	D	923,73	1.062,29	1.221,63	1.404,87	1.615,61
	C	896,83	1.031,35	1.186,05	1.363,95	1.568,55
	B	870,71	1.001,31	1.151,50	1.324,23	1.522,86
	A	845,35	972,15	1.117,96	1.285,66	1.478,51
I	D	839,76	965,72	1.110,58	1.277,16	1.468,73
	C	815,30	937,60	1.078,23	1.239,96	1.425,95
	B	791,55	910,28	1.046,82	1.203,84	1.384,42
	A	768,50	883,77	1.016,33	1.168,78	1.344,10

- 1 - Intervalos entre as FAIXAS é de 3%
2 - Intervalos entre as CLASSES é de 10%
3 - Intervalos entre as MATRIZES é de 15%



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO

União, Confiança e Trabalho

ANEXO II

GRADE DE VENCIMENTOS DE PROFESSOR II CARGA HORÁRIA - 150 HORAS (30H SEMANAIS)

GRADE DE VENCIMENTOS

CLASSES	FAIXAS	LICENCIATURA PLENA	LIC. PLENA C/ ESPECIALIZAÇÃO	LIC. PLENA C/MESTRADO	LIC. PLENA C/DOCTORADO
IV	D	1.285,37	1.478,17	1.699,90	1.954,89
	C	1.247,93	1.435,12	1.650,39	1.897,95
	B	1.211,58	1.393,32	1.602,32	1.842,67
	A	1.176,30	1.352,74	1.555,65	1.789,00
III	D	1.168,52	1.343,79	1.545,36	1.777,17
	C	1.134,49	1.304,65	1.500,35	1.725,41
	B	1.101,44	1.266,65	1.456,65	1.675,15
	A	1.069,36	1.229,76	1.414,23	1.626,36
II	D	1.062,29	1.221,63	1.404,87	1.615,61
	C	1.031,35	1.186,05	1.363,95	1.568,55
	B	1.001,31	1.151,50	1.324,23	1.522,86
	A	972,15	1.117,96	1.285,66	1.478,51
I	D	965,72	1.110,58	1.277,16	1.468,73
	C	937,60	1.078,23	1.239,96	1.425,95
	B	910,28	1.046,82	1.203,84	1.384,42
	A	883,77	1.016,33	1.168,78	1.344,10

1 - Intervalos entre as FAIXAS é de 3%

2 - Intervalos entre as CLASSES é de 10%

3 - Intervalos entre as MATRIZES é de 15%



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO

União, Confiança e Trabalho

ANEXO III

GRADE DE VENCIMENTOS DE PROFESSOR II CARGA HORÁRIA - 200 HORAS (40H SEMANAIS)

GRADE DE VENCIMENTOS

CLASSES	FAIXAS	LICENCIATURA PLENA	LIC. PLENA C/ ESPECIALIZAÇÃO	LIC. PLENA C/MESTRADO	LIC. PLENA C/DOCTORADO
IV	D	1.490,30	1.713,84	1.970,91	2.266,55
	C	1.446,89	1.663,93	1.913,50	2.200,53
	B	1.404,75	1.615,46	1.857,77	2.136,44
	A	1.363,83	1.568,41	1.803,66	2.074,21
III	D	1.354,82	1.558,04	1.791,74	2.060,50
	C	1.315,36	1.512,66	1.739,55	2.000,49
	B	1.277,05	1.468,60	1.688,88	1.942,22
	A	1.239,85	1.425,83	1.639,69	1.885,65
II	D	1.231,65	1.416,40	1.628,85	1.873,18
	C	1.195,78	1.375,14	1.581,41	1.818,62
	B	1.160,95	1.335,09	1.535,35	1.765,66
	A	1.127,14	1.296,21	1.490,63	1.714,23
I	D	1.119,68	1.287,64	1.480,78	1.702,89
	C	1.087,07	1.250,13	1.437,65	1.653,29
	B	1.055,41	1.213,72	1.395,78	1.605,14
	A	1.024,67	1.178,37	1.355,12	1.558,39

1 - Intervalos entre as FAIXAS é de 3%

2 - Intervalos entre as CLASSES é de 10%

3 - Intervalos entre as MATRIZES é de 15%